



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 27 /90

Cópia para:
1) Sr. Vereador
2) Comissão de Justiça
Comissão de Finanças
06/08-6-90

aprovado p/
município
06/08/90

Disciplina o tráfego nas áreas utilizadas pelos pedestres e dá outras providências.

- adiado 6 (seis) dias 02/09/90
- adiado 6 (seis) dias 09/09/90

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:

Artigo 1º- Fica expressamente proibida a circulação de bicicletas, skate, triciclos, patinetes, patins e similares, sobre calçadas, praças, passeios, canteiros e áreas ajardinadas, excetuando-se os equipamentos de uso de deficientes físicos.

Parágrafo único - Mediante requerimento do interessado, apresentado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, poderá haver, a critério e conveniência da Administração Municipal, autorização para utilização de praças e ruas em dias pré-determinados.

Artigo 2º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fazer as apreensões, no caso de transgressão à presente lei, recolhendo os veículos e os instrumentos de recreação ao pátio da garagem municipal.

§ 1º- Quando o infrator obstruir ou dificultar a ação dos agentes municipais, estes poderão recorrer ao auxílio da Polícia Militar para a observância desta lei.

§ 2º- Os veículos e os instrumentos de recreações, quando apreendidos, serão identificados e relacionados em guias próprias, cuja cópia será fornecida ao infrator.

Artigo 3º- A liberação dos objetos apreendidos far-se-á mediante o pagamento de multa de 5 (cinco) BTN's, dobrada nas reincidências.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-

mi.

PALACETE TIRADENTES

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 22 - CEP 12400-000 - PINDAMONHANGABA - SP

TELEFONES: (0122) 42-2355 E 42-2786



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

cação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira",

28 de maio de 1990.-

VEREADOR DR. PAULO ROMEIRO RAMOS MELLO

JUSTIFICATIVA: A presente propositura visa colocar um ponto final nos abusos de ciclistas, principalmente, que transitam sobre as calçadas e praças da cidade, atrapalhando o tráfego dos pedestres e causando sérios acidentes, especialmente em crianças e pessoas idosas. Dessa forma, a Administração terá que efetuar uma rígida fiscalização e punir o infrator, através da aplicação de multa.

Sendo esta matéria de alto interesse da população, contamos com a acolhida e aprovação por parte dos nobres Companheiros.

O AUTOR

PALACETE TIRADENTES

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 22 — CEP 12400-2 — PINDAMONHANGABA — SP

TELEFONES: (0122) 42-2355 E 42-2786